Rua Rio Branco | 320 | Centro
Jupiá | Santa Catarina | CEP 89.839-000
Fone (49) 3341 0000
CNPJ 01.593.132/0001-37
www.jupia.sc.gov.br

DECISÃO

OBJETO: Recurso interposto em face da decisão proferida pela Comissão de Licitações no Processo Licitatório n° 10/2022, Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n° 03/2022.
INTERESSADOS: Município de Jupiá, RCR Pavimentações Ltda, Construtora Vilani Ltda ME e Madruga Engenharia e Construção Ltda.

Acolho o parecer jurídico apresentado em sua integralidade, adotando os fundamentos do mesmo como razão de decidir.

Acrescento que de fato as questões iniciais levantadas pelas partes, em especial a empresa Constrututora Vilani Ltda, já foram superadas por oportunidade do julgamento das impugnações ao edital anteriormente julgadas, não havendo qualquer irregularidade na inversão das fases de habilitação e julgamento, assim como, nos mesmos termos do parecer jurídico ora acolhido, que as meras irregularidades eventualmente constantes das atas de julgamento elaboradas não invalidam ou prejudicam a essência do procedimento, sendo que foi plenamente viabilizado a todos os participantes manifestações ou impugnações quanto aos atos da Comissão, bem como em relação aos documentos e demais elementos das propostas apresentadas pelos demais concorrentes.

De fato as irregularidades apresentadas em face de cada uma das três licitantes, devem ser apreciadas de acordo a sua extensão ou gravidade, sempre com o objetivo de verificar-se a possibilidade ou não de serem sanados os vícios e de se aproveitar procedimento licitatório, desde que não haja prejuízo à administração pública municipal.

Entendo, na mesma forma do que exposto no parecer, que deve ser aplicado o formalismo moderado em detrimento da vinculação cega ao conteúdo formalista do edital quanto a questões secundárias ou de menor relevância que, no contexto global da licitação, possam ser relevadas, viabilizando que concorrentes não sejam excluídos do processo de contratação pública por conta omissões ou meras irregularidades formais.

Rua Rio Branco | 320 | Centro
Jupiá | Santa Catarina | CEP 89.839-000
Fone (49) 3341 0000
CNPJ 01.593.132/0001-37
www.jupia.sc.gov.br

Sendo assim, rejeito a insurgência levantada em relação com o capital social da empresa Madruga Engenharia e Construção Ltda, posto que deverá ser objeto de análise, se for o caso, os índices contábeis da mesma conforme exigido no edital, o qual não contempla exigência expressa de que o capital social dos licitantes atinja percentual ou montante mínimo.

Da mesma forma, afasto a insurgência apresentada guarda relação à necessidade de constar da proposta global apresentada o BDI – Benefício e Despesas Indiretas utilizado pelas proponentes, uma vez que tanto a empesa RCR Pavimentações Ltda, quanto a empresa Construtora Vilani Ltda ME, apresentaram os respectivos quadros de demonstração do BDI, em documentação que integra a proposta, a partir dos quais é plenamente possível se identificar esse elemento, não sendo essa irregularidade ou omissão pontual motivo de desclassificação ou invalidade das respectivas propostas.

Finalmente, em relação à ausência de assinaturas do responsável técnico em documentos da proposta apresentada pela empresa Construtora Vilani Ltda ME, nos termos do parecer jurídico, o qual novamente reitero, trata-se de defeito na proposta que não pode ser desconsiderado, importando na desclassificação ou na invalidade da proposta da referida empresa, porquanto não atendida relevante exigência do edital, que constava em especial destaque (item 5.9) no ato convocatório, e, que inclusive foi atendida pelas demais concorrentes.

Diante do exposto, acolho o recurso interposto, bem como em análise de ofício ao procedimento licitatório em si, julgo como desclassificada ou inválida a proposta apresentada pela empresa Construtora Vilani Ltda ME, ante a existência de vício relevante e insanável, em afronta ao subitem 5.9 do Edital, por ausência de assinatura de profissional habilitado, acompanhado da menção do título profissional e nº da carteira do CREA, nos documentos integrantes da mesma.

Determino a comunicação dos interessados e o regular prosseguimento do procedimento em questão nos termos do edital, com a classificação das demais propostas e análise da documentação habilitatória correlata.

Jupiá, SC, 06 de maio de 2022.

Valdelírio Locatelli da Cruz
Prefeito Municipal